



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

concordo; aprovo

Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas), e de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos

30-01-2018

AJUSTE DIRETO

RELATÓRIO FINAL

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2017, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Daniela Filipa Monteiro Ferradosa (Eng.^a Biotecnológica), na qualidade de Presidente, Rui Martins Gonçalves, (Arq.^o) Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, na qualidade de vogal, e Nuno Miguel Jacinto (Eng.^o Civil) da Divisão de Urbanismo e Ambiente, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.^o, 68.^o e 69.^o do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Nos termos do Artigo 124.^o do CCP, elabora-se o presente Relatório Final.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o relatório preliminar, nos termos do artigo 147.^o do CCP.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação.

CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Concorrente	Preço Total	Posição
Laboratório Regional Trás-os-Montes, Lda.,	6.673,25€	1. ^a
Laboratório Pró-qualidade, Lda.,	9.841,60€	2. ^a
SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	10.130,16€	3. ^a

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente **Laboratório Regional Trás-os-Montes, Lda.,**

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º2342/2017, compromisso n.º135/2018, classificação económica 020220 e PAM 2011/A/39.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de 6.673,25€ (seis mil seiscentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri

25-01-2018 Daniela Ferradosa

Presidente: _____

Rui Gonçalves; 23-01-2018

1º. Vogal Efetivo _____

2º. Vogal Efetivo _____

«29-01-2018» Nuno Jacinto



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, ÁGUAS BALNEARES - (PISCINAS DESCOBERTAS DA ARA E ALBUFEIRA DA ESTEVEINHA), E ÁGUAS RESIDUAIS – (ATAR'S COMPACTAS)

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

LRTM – Laboratório Regional de Trás – os – Montes, Lda., com o contribuinte Nº 503271985, com sede na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e Laboratório no Complexo do Cachão, neste ato, representada pelo João Pedro Maria Feliciano e Francisco José Pereira Morais, por com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato para aquisição de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas)”, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para fornecer, instalar e a prestar os demais serviços objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €6.673,25 (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e vinte e cinco centavos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de Janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos o presente contrato tem efeitos retroativos ao dia 1 de janeiro de 2018.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pela prestação de aquisição de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos do presente procedimento e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos à segunda outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do presente contrato e respetiva validação pelo Município.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 13.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28-11-2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €6.673,25 (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, e compromisso n.º135/2018, do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 23 de janeiro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

30-01-2018



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

João Pedro Maria Feliciano

Francisco José Pereira Morais

(Os representantes legais da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas), e de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>
Para: geral@lrtm.pt, matosinhos@suma.pt, comercial.lpq@lpq.grupoipg.pt

1 de fevereiro de 2018 às 10:51

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 30/01/2018, exarado à margem do Relatório Final de 23/01/2018, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, ao Laboratório Regional de Trás os montes, pelo preço de € 6.673,25, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **relatorio final.pdf**
1027K

 **minuta.pdf**
2450K

 **ANEXO II_WORD[1].docx**
13K